



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CONTRATO Nº 022(B)/2019/PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E A EMPRESA **MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAÚJO-ME**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. **Fábio do Nascimento Silva**, portador do RG nº 2.326.544 SSP-PI e CPF nº 004.429.003-92, residente e domiciliado em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.609.788/0001-05, com sede na Av. David Campos, nº 01, bairro Rodoviária, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Salvador Pereira de Araújo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.390.655 SSP-PI e CPF nº 565.527.423-04, residente e domiciliado na Av David Campos, nº 01, bairro Rodoviária, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual a prestação de serviços de manutenção de veículos da linha leve e pesada, pintura e lanternagem, destinados aos veículos automotores pertencentes às Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo licitatório nº 022/2019**, na modalidade **Pregão Presencial, nº 022/2019**, com fundamento legal na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a Ordem de Serviços.

msplwiep



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços por um período de **12 (doze) meses**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, através da indicação da quantidade de horas a serem trabalhadas, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a sua execução e aceito pela secretaria requisitante e esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, reivindicar a correção dos mesmos, debitando ao prestador dos serviços as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a sua devida correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na prestação dos serviços, por parte do contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, durante a vigência contratual o valor total de **R\$ 198.230,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta reais)**, correspondente à soma dos seguintes lotes:

- 1. LOTE XXII:** SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (LINHA LEVE E PESADA) – com o valor total de **R\$ 152.230,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais)**;
- 2. LOTE XXIII:** SERVIÇOS DE PINTURA E LANTERNAGEM – com o valor total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, até o prazo máximo de sua execução prevista nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da prestação dos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando,

m. p. d. n. i. p.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devido à característica contínua dos serviços aqui tratados, o objeto deste termo contratual, se assim houver necessidade e interesse por parte da Administração Municipal, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **FUS, PAB, Recursos do Hospital, SAMU, CAPS, COFINANCIAMENTO, RECURSOS PRÓPRIOS, FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, FUNDEB, QSE, PNATE, PROETE, IGD SUAS, IGD BF, PSB, FMAS e demais repasses das Secretarias.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE**:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA**:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, executando os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;

maphuip



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso na execução dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial àquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os

mpluip



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 10 de junho de 2019.

Fábio do Nascimento Silva

Secretário Municipal da Administração e Finanças/PMCC

CONTRATANTE

Manoel Salvador Pereira de Araújo

Representante legal

CONTRATADA

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____